



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### Resolução Legislativa nº 4, de 26 de outubro de 2021.

Página 1 de 2

Altera dispositivos do Anexo I da Resolução nº 2/2021 que “Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa - RS, do 'Projeto Educação Política nas Escolas' e dá outras providências”.

**DIRLEI DAMA CORDEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

#### RESOLVE:

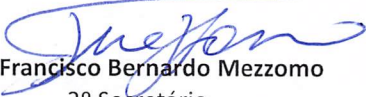
Art. 1º. O art. 4º, do anexo I, da Resolução Legislativa nº 2/2021, de 16 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa - RS, do 'Projeto Educação Política nas Escolas' e dá outras providências”, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - A Câmara de Vereadores Juvenil instalar-se-á na em data e horário a combinar, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, secretariado por um Vereador Juvenil escolhido por aquele, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos, eleição da mesa diretora e diplomação dos eleitos e suplentes”.*

Art. 2º. O art. 11, do anexo I, da Resolução Legislativa nº 2/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Presidente da Câmara, secretariado por um Vereador Juvenil escolhido por aquele, na Sessão de Instalação”.*

Registre-se e publique-se,  
Serafina Corrêa, em 26/10/2021.

  
Ver. Francisco Bernardo Mezzomo  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

#### **Resolução Legislativa nº 4, de 26 de outubro de 2021.**

Página 2 de 2

Art. 3º. O art. 24, inciso I, do anexo I, da Resolução Legislativa nº 2/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24 As reuniões serão:*

*I - ordinárias, as realizadas mensalmente, no Plenário Darcy Sobreira Soccol da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa - RS, definidas em calendário próprio, com datas a serem marcadas pela Coordenação do Programa em horário de responsabilidade da mesma”.*

Art. 4º. O art. 37, § 2º, do anexo I, da Resolução Legislativa nº 2/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37 São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:*

*(...)*

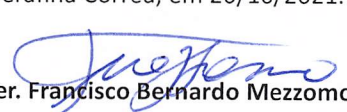
*§ 2º No caso do parágrafo 1º, havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador Juvenil de maior idade”.*

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 26 de setembro de 2021.

  
**Ver. Dirlei Dama Cordeiro**  
Presidente da Câmara

Registre-se e publique-se,  
Serafina Corrêa, em 26/10/2021.

  
**Ver. Francisco Bernardo Mezzomo**  
2º Secretário